

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove), às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Taiobeiras, realizou-se a Primeira Sessão da Primeira Reunião Extraordinária da sessão Legislativa em curso. O Senhor Presidente determinou a execução do Hino Nacional Brasileiro e obedecendo ao inciso III do Artigo 47 do Regimento Interno, de acordo o sistema de painel eletrônico e com a concordância do Primeiro Secretário, constatou a presença dos Senhores Vereadores: João Manoel da Silveira, João Eudes de Oliveira, William Alves Correia, Charles Cláudio Arruda Costa, Aires Ferreira Costa, Cassilândio José de Sá, Ecleidson Inácio de Sena, Gisele Oliveira Santos, Hélio Lelis Araújo, Jefferson Alves de Almeida, Silvano Ferreira, Uélio Nogueira Silva e Valmíral Ferreira dos Santos. Havendo número regimental, o Senhor Presidente abriu os trabalhos, determinando a leitura da ata anterior, que lida, foi aprovada com a seguinte ressalva: Onde se lê, “para constar, eu, William Alves Correia, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata”, leia-se: “para constar, eu, Charles Cláudio Arruda Costa, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata”. Em prosseguimento aos trabalhos foi feita a leitura do Projeto de Lei 019/2018, do Executivo Municipal, “Dispõe sobre a reformulação da estrutura orgânica da administração pública, princípios básicos e organização no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”. Após a leitura o Senhor Presidente solicitou das Comissões Permanentes o parecer sobre a matéria para leitura e apreciação. Após o quê, colocou o projeto em discussão. Havidas as discussões, o projeto foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida foi feita a leitura do Projeto de Lei 007/2019, de autoria do Executivo Municipal, “Reformula o Plano de cargos, remuneração e carreiras dos servidores da Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG) e dá outras providências”. Após a leitura o Senhor Presidente solicitou das

Comissões Permanentes o parecer sobre a matéria para leitura e apreciação. Foi aposta no parecer das Comissões, as seguintes emendas à proposição:

EMENDA MODIFICATIVA - O artigo 8, § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 8, §3º.- Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração integral, até seu adequado aproveitamento em outro cargo."

EMENDA MODIFICATIVA - O artigo 22, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 22 - As atribuições e jornada de trabalho semanal inerentes aos ocupantes de cargos efetivos e comissionados, serão as designadas no Anexo II e II-A desta lei, podendo ser objeto de adequação por Lei."

EMENDA MODIFICATIVA - O artigo 23, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 23- A concessão de gratificação por função, prêmio ou quaisquer adicionais, incidente sobre o vencimento básico, será efetuada nos termos e condições fixados em Lei."

EMENDA MODIFICATIVA - O artigo 30, §2º, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 30, §2º - Não será interrompida a carreira do servidor efetivo que optar pela remuneração do cargo comissionado, cujos benefícios do cargo efetivo serão mantidos."

EMENDA MODIFICATIVA: O artigo 43, inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 43, inciso I - Na forma já estabelecida no Título II, Capítulo IV- Das Licenças, da Lei 719/93, especialmente, o seu Artigo 82, conceder-se-á licença:

1) Aos servidores públicos: a) Para tratamento de saúde; b) À gestante, à adotante e à paternidade; c) Por acidente no exercício de suas atribuições; d) Por motivo de doença em pessoa da família; e) Quando convocado para o serviço militar; f) Para atividade política; g) Para tratar de interesses particulares; h) Para desempenho do mandato classista; i) Prêmio."

EMENDA SUPRESSIVA - O artigo.43, inciso II, fica suprimido.

EMENDA MODIFICATIVA - O artigo 44, §1º e § 2º, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 44 - Os servidores efetivos evoluirão em seus respectivos cargos públicos por meio da Progressão Horizontal da Carreira-PHC, na forma do Anexo XIII (Tabela de Escalonamento

da Progressão Horizontal da Carreira) desta lei. § 1º- Progressão Horizontal da Carreira é a compensação pecuniária por antiguidade a que perceberá o servidor e constitui na sua elevação ao grau imediatamente superior aquele em que está posicionado na tabela de vencimentos, relativamente ao cargo, classe e nível. § 2º- Após atingir na progressão horizontal o grau "J" da tabela de vencimentos, correspondente a 21 anos de efetivo exercício, o servidor perceberá a progressão vertical ao nível imediatamente superior ao que ocupa. **EMENDA SUPRESSIVA** - O artigo 44, §4º e § 5º, fica suprimido. **EMENDA ADITIVA** - Fica incluído no artigo 46 o §6º com a seguinte redação: "§ 6º Será devido ao servidor efetivo, lotado em cargo em comissão, os adicionais e gratificações previstos no inciso I, alíneas "b", "c" e "d" do § 2º". **EMENDA MODIFICATIVA** - Artigo 53 passa a vigorar com a seguinte redação: (...) altera a nomenclatura DECRETO para LEI. Artigo 53, parágrafo único: (...) altera a nomenclatura DECRETO para LEI. **EMENDA SUPRESSIVA** - O Artigo 55 e seus parágrafos serão suprimidos. **EMENDA MODIFICATIVA** - O artigo. 68, I, passa a vigorar com a seguinte redação: "prioridade aos agentes comunitários de saúde em que já exerçam a função a mais de 02 (dois) anos na respectiva lotação, não necessariamente tendo a obrigatoriedade de residir na área da comunidade em que atuar". **EMENDA MODIFICATIVA** - O artigo 85, §2º, passa a vigorar com a seguinte redação: "As contratações serão feitas nos termos disciplinados no artigo 4º da Lei 8.745/93". **EMENDA SUPRESSIVA** - O Artigo 85, §3º, III será suprimido. **EMENDA SUPRESSIVA** - O Artigo. 88, II, b, 1 será suprimido. **EMENDA MODIFICATIVA** - O artigo 108, §1º passa a vigorar com a seguinte redação: "Mediante ato do Chefe do Executivo ou por outro determinado, observado o relevante interesse público e a possibilidade e viabilidade administrativa do Município, a jornada de trabalho poderá ser realizada em regime de tempo parcial, desde que mantido o vencimento integral, assim entendendo como aquele cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas

semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 (seis) horas suplementares semanais”.

EMENDA SUPRESSIVA - O Artigo. 116 será suprimido apenas em relação à Lei Ordinária nº. 913, de 13/12/2002 e a Lei Ordinária 953, de 30/06/2005. **EMENDA**

MODIFICATIVA - A denominação do cargo nº. 87 – Técnico em Contabilidade II deverá ter como símbolo de vencimento a nomenclatura “CE-XIV” com seu respectivo vencimento. **EMENDA SUPRESSIVA** - Fica suprimido o símbolo de

vencimento “CC-XIV” da Denominação do Cargo nº. 29 – Secretário, tendo em vista a existência da Lei nº. 1.155/2012 que disciplina sobre a remuneração do respectivo cargo. **EMENDA MODIFICATIVA** - Fica incluída a seguinte redação no

artigo 116. “Fica vedada a concessão da dedicação plena disciplinada na Lei Ordinária nº. 913/2002 nos vencimentos dos cargos de provimento em comissão referente ao Anexo III desta lei.” **EMENDA MODIFICATIVA** - Fica renumerado o

artigo 116 para o artigo 117 em seu teor. Após o quê, colocou-se a emenda e o projeto em discussão. Havidas as discussões e colocada a emenda e o projeto em votação, os mesmos foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, para constar, eu, Charles Cláudio Arruda Costa, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que lida, discutida e aprovada, vai assinada por mim, pela Presidência e pelos demais vereadores presentes a esta sessão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 22 de Fevereiro de 2019.

JOÃO MANOEL DA SILVEIRA
Presidente

CHARLES CLÁUDIO ARRUDA COSTA
1º Secretário

Ata da Segunda Sessão da Primeira Reunião Extraordinária da Sessão Legislativa em curso, realizada às 10:00 horas do dia 22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove) no Plenário da Câmara Municipal de Taiobeiras, à qual estiveram presentes os Senhores Vereadores. Havendo número regimental, o Senhor Presidente abriu os trabalhos determinando a leitura da ata anterior, que lida, foi aprovada com a seguinte ressalva: Onde se lê: "Para constar, eu João Manoel da Silveira, Segundo Secretário lavrei a presente ata", Leia-se: Para constar, eu Charles Cláudio Arruda Costa, Primeiro Secretário lavrei a presente ata, sendo em seguida devidamente assinada. Na ordem do dia o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei 019/2018 "Dispõe sobre a reformulação da estrutura orgânica da administração pública, princípios básicos e organização no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências" e Projeto de Lei 007/2019, de autoria do Executivo Municipal, "Reformula o Plano de cargos, remuneração e carreiras dos servidores da Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG) e dá outras providências", e sua respectiva emenda, em segunda discussão e votação, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. Para constar, eu Charles Cláudio Arruda Costa, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que lida, discutida e aprovada, vai assinada por mim, pela Presidência e pelos demais vereadores presentes a esta sessão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 22 de fevereiro de 2019.

JOÃO MANOEL DA SILVEIRA
Presidente

CHARLES CLÁUDIO ARRUDA COSTA
1º Secretário